



SGD: 2020/23009/070619

OFÍCIO/SECAD/GASECNº 3867/2020/GASEC

Palmas, 7 de dezembro de 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores

ANTÔNIO ANDRADE

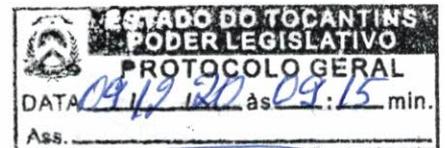
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

PROFESSOR JUNIOR GEO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

NESTA



Vicente de Ferris Pereira Ramos
Mat. 342

Assunto: Em resposta aos Ofícios nº 043-A/2020, e nº 728-P/2020, acerca do pagamento de promoções concedidas a Policiais Militares do Estado do Tocantins.

Prezados Senhores,

Em atenção aos **Ofícios nº 043-A, de 10 de julho de 2020** (SGD nº 2020.23009.039302) e **nº 728-P, de 24 de setembro de 2020** (SGD nº 2020.23009.057575), oriundos dessa Casa de Leis, por meio dos quais Vossas Excelências encaminham requerimentos com a finalidade de **requestar o pagamento das promoções concedidas aos Militares do Estado em 21 de abril de 2019**, então previsto para se iniciar a partir de janeiro de 2020, consoante art. 1º da Lei Estadual nº 3.483, de 04 de julho de 2019, temos a informar:

Inobstante a previsão inserta na Lei referenciada, não foi possível a implementação financeira das promoções em janeiro de 2020, ante a insubsistência da capacidade financeira e legal do Estado. Todavia, objetivando a regularização, o Governo do Estado editou o **Decreto nº 6.155, de 18 de**

setembro de 2020, veiculado no Diário Oficial nº 5.688/2020, que se serviu à

regulamentação do artigo 1º da Lei Estadual nº 3.483/2019, onde restou

especificado que os efeitos financeiros decorrentes das respectivas promoções

seriam implementados em folha de pagamento em percentuais cumulativos

de 25% até a devida integralização, sendo assim procedido a partir do mês de

setembro de 2020.

Origem: PRESIDÊNCIA

Destino: DIRLEGA

Finalidade: regulamentação do artigo 1º da Lei Estadual nº 3.483/2019, onde restou

Manifestar-se

Instruir na forma regulamentar

Responder

Arquivar

Providências cabíveis

Palmas/TO 09/12/2020

Regiane



SGD: 2020/23009/070619

Deste modo, informo que as promoções concedidas foram registradas junto ao Sistema de Controle de Pessoal e de Folha de Pagamento – Ergon, passando a produzir os efeitos financeiros pertinentes a partir do mês de setembro de 2020, em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 6.155/2020.

Inobstante o parcelamento inicial, conforme se infere no texto do Decreto em questão, os percentuais poderão ser antecipados a qualquer tempo, mediante avaliação da capacidade orçamentário-financeira do Estado.

Colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais esclarecimentos porventura se façam necessários.

Atenciosamente,



BRUNO BARRETO

Secretário de Estado da Administração